

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 217/72

Aprovado em 25/2/72

Aprova-se, por maioria o convênio estabelecido entre a Secretaria da Educação e a Associação Instrutora da Juventude Feminina até 31 de dezembro de 1972.

PROTOCOLADO CEE N. 942/70

INTERESSADO: Associação Instrutora da Juventude Feminina - Capital

ASSUNTO: Renovação de Convênio com o Estado

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO

Desde 1963 a Associação Instrutora da Juventude Feminina vem mantendo uma clínica psicológica destinada a crianças e adolescentes, contando com a cooperação do Estado obtida através de convênio. O primeiro Convênio firmado em 23 de abril de 1963, estabelecia que a Associação manteria, anexa à Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae", clínica psicológica gratuita, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes enviados pelo Serviço Social de Menores, Serviço de Higiene Mental, escolas públicas e outros serviços oficiais. Em contrapartida o Estado concedia a ajuda de Cr\$ 5,000,00 e colocava à disposição da entidade dez "elementos técnicos", professores secundários ou não

Em 1967, a Associação requereu a continuação do Convênio por mais três anos, pleiteando então Cr\$ 20.000,00 de auxílio por ano.

Em 1968 (novembro) foi firmado o Termo de Ratificação e Retificação do Convênio, através do qual a verba fixada era de Cr\$ 5.000,00 para o exercício de 1968 e de Cr\$ 20.000,00 para cada um dos exercícios de 1969 e 1970. Mantinham-se as demais cláusulas»

Em 20 de fevereiro de 1970, a Associação volta a solicitar elevação da ajuda para Cr\$ 30,000,00 anuais. Apreciando a matéria a Conselheira Maria Braz emitiu parecer na câmara de Planejamento concluindo pela manutenção do Convênio por mais um ano apenas no que concerne à assistência técnica (10 elementos), negando a ajuda financeira. o referido parecer foi aprovado na 332ª sessão plenária, realizada em 16 de novembro de 1970.

Em 23 de agosto do ano corrente, a Associação se dirige à digna Secretaria da Educação solicitando a prorrogação do convênio por mais cinco anos, a partir de janeiro de 1972, de vez que, através de termo de renovação, a 9 de agosto foi o convênio prorrogado ate 31 de dezembro de 1971. O pedido feito é principalmente com referência à cláusula 5ª que estabelece o compromisso da Secretaria da Educação em

FUNDAMENTAÇÃO:

A Associação presta relevantes serviços à sociedade, em bora não se situem eles na área exclusivamente escolar. Tratasse, entre tanto, de clínica de alto nível, cuja paralisação, por falta de ajuda do poder publico, traria graves inconvenientes a criança e ao adolescente.

CONCLUSÃO:

O Convênio estabelecido entre a Secretaria da Educação e a Associação Instrutora da Juventude Feminina pode ser prorrogado até 31 de dezembro de 1972, sem que envolva compromisso de atendimento inpecunia por parte do Estado.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU e SEGUNDO GRAU, em sessão conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presidente os Conselheiros: Henrique Gamba, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Therezinha Fram, António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos e José Bonifácio Silva Jardim.

O Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva, foi vencido nos termos do seguinte voto:

"Solicitei vista do processo por discordar, data vênua, da Conclusão emitida no parecer do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho, e submetido à apreciação das Câmaras de 1º e 2º Graus, em reunião conjunta, no dia 24 de janeiro de 1972.

Historiando, rapidamente os fatos:

A Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae", mantida pela Associação Instrutora Feminina, recebe ajuda do Estado, através da Secretaria da Educação, mediante convênio, desde o ano de 1965.

Renovações sucessivas garantiram a vigência do convênio até o exercício de 1971. Até o ano de 1970, a mencionada ajuda constituía-se de duas partes: uma financeira (CR\$ 5.000,00 anuais) e outra técnica, em forma de comissionamento de 10 professores e funcionários.

Pelo Parecer CEE n. 281/70, este Colegiado opinou pela renovação do Convênio por mais um exercício apenas, retirando-se a ajuda financeira e mantendo-se a clausula

relativa ao comissionamento de professores e funcionários.

Volta o Processo a este Conselho, encaminhado pela Exma. Sra. Secretaria da Educação, para que seja apreciado novo pedido da entidade interessada, que deseja a renovação do convênio por mais cinco anos, elevando-se a aduella financeira para CR\$ 30.000,00 anuais e mantendo-se o comissionamento dos dez professores e funcionários.

Quanto à ajuda financeira, o Conselho já se pronunciou no sentido do seu cancelamento, nos termos do citado Parecer CEE - n. 281/70.

No que diz respeito a ajuda técnica (comissionamento de professores e funcionários) somos de parecer que também ela não deve ter prosseguimento, interrompendo-se portanto, definitivamente, a vigência do acordo inicial.

O convênio estarem vigor há nove anos, tendo sofrido sucessivas prorrogações, desde 1963. Na primitiva redação do acordo (Cláusula sexta) - fls. 6) fala-se em duração indeterminada (grifo nosso). Entretanto, quando da assinatura do documento foi introduzido adendo, limitando-se a duração do mesmo, a cinco anos. Vencido esse prazo, vieram as prorrogações, que praticamente dobraram o prazo inicial.

Em 1970, a ex-conselheira Maria Braz, apreciando o processo, verificou que o atendimento de crianças e adolescentes, feito na Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae", vem perdendo terreno, ano a ano, em detrimento de adultos. Verificou, igualmente, que a Clínica não integra mais estabelecimento de ensino superior, tendo se desvinculado da Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae".

Durante os nove anos de duração do convênio não houve nenhuma possibilidade de se avaliar os efeitos do mesmo. A Administração Pública, na área da Secretaria da Educação, ainda não tem possibilidade de estabelecer efetivo controle sobre os inúmeros acordos de que participa, a fim de determinar de que forma os fundos públicos, aplicados de forma direta e indireta, estão sendo utilizados pelas entidades beneficiadas.

Não somos contrário ao estabelecimento de acordos e convênios. Julgamos, mesmo, ser esta a forma, ideal de funcionamento dos serviços educacionais. Mas é necessário que se crie, na esfera da Administração Pública, um instrumento de ajuizamento do mérito quanto ao cumprimento das diversas cláusulas dos convênios. Sem isto, o que se terá é o puro e simples apadrinhamento de casos e situações, com o incremento da figura do paternalismo, tão pouco recomendável e de tão nefanda existência.

A vista do exposto, opinamos no sentido de que o convênio que vinha sendo mantido pelo Estado através da Secretaria da Educação, com a "Associação Instrutora da Juventude Feminina" seja denunciado, dando-se por encerrados os seus efeitos, com a volta dos professores e funcionários ao exercício de suas funções normais na Administração Pública.

-

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1972"

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva-Autor

Sala Carlos Pasquale, 7 de fevereiro de 1972

as) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente da CEPG

Cons. Arnaldo Laurindo - Presidente da CESP

VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva foi
subscrito, na sessão plenária, pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.